LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece locais para realização de atividades de entretenimento, como música ao vivo, instrumental ou mecânica em ambientes e áreas abertas em bares, restaurantes e similares no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os estabelecimentos de Foz do Iguaçu que se enquadram nas atividades 5611-2/01-Restaurantes e Similares; 5611-2/02-Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas e 5611-2/03-Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE –, poderão realizar atividades de entretenimento, como música ao vivo, instrumental ou mecânica em ambientes e áreas abertas.

Art. 2º Para a concessão de licença de funcionamento a estabelecimentos de que trata esta Lei Complementar, o Município de Foz do Iguaçu, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, deverá aplicar os limites padrões nos locais estabelecidos no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º A autorização será deferida nos termos estabelecidos no art. 2º e no Anexo desta Lei Complementar.

§ 1º Às sextas-feiras, aos sábados e em vésperas de feriados, será admitido, até às 23h, o nível correspondente ao período vespertino.

§ 2º Deverá ser observada a faixa de 200m (duzentos metros) de distância de escola, creche, biblioteca pública, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similares com leitos para internamento, definida como zona de silêncio.

§ 3º Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por Lei, bem como o equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão as recomendações das Normas Brasileiras – NBR – da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei Complementar estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total da atividade, até a correção das irregularidades;

IV - cassação da Licença de Localização e Funcionamento de Atividades.

Art. 5º Para efeito da aplicação de penalidades, as infrações aos dispositivos desta Lei Complementar serão classificadas como leves, médias, graves ou gravíssimas:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5e23749c-323e-433b-a9f4-a183955a61d7.

I - infração leve: quando se tratar de infração de dispositivos desta Lei Complementar que não implique poluição sonora;

II - infração média: nos casos em que a emissão de ruído estiver acima do limite estabelecido, até o máximo de 10% (dez por cento);

III - infração grave: nos casos em que a emissão de ruído estiver acima de 10% (dez por cento) e até 40% (quarenta por cento) do limite estabelecido;

IV - infração gravíssima: nos casos em que a emissão de ruído ultrapassar 40% (quarenta por cento) em relação ao limite estabelecido.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei não serão retidos quaisquer instrumentos musicais ou equipamentos manuais ou eletrônicos de sonorização.

Art. 6º A penalidade de advertência será aplicada quando se tratar de infração de natureza leve ou média, não podendo ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 7º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência ou, imediatamente, em caso de infração grave ou gravíssima.

Art. 8º Os valores das multas, de acordo com sua gravidade, serão de 1 (uma) UFFI a 150 (cento e cinquenta) UFFI's, atualizados com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo fixado o valor inicial em:

I - infração leve: de 1 (uma) UFFI a 10 (dez) UFFI's;

II - infração média: de 11 (onze) UFFI's a 30 (trinta) UFFI's;

III - infração grave: de 31 (trinta e uma) UFFI's a 80 (oitenta) UFFI's;

IV- infração gravíssima: de 81 (oitenta e uma) UFFI's a 150 (cento e cinquenta) UFFI's.

Art. 9º Em caso de reincidência, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no período de até 2 (dois) anos.

Art. 10. A penalidade de interdição parcial ou total da atividade poderá ser aplicada, a critério da autoridade competente, nas hipóteses de:

I - risco à saúde individual ou coletiva;

II - dano ao meio ambiente ou à segurança das pessoas;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5e23749c-323e-433b-a9f4-a183955a61d7.

III - reincidência, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Dependendo da gravidade da infração praticada, a penalidade de interdição parcial ou total da atividade poderá ser aplicada na primeira reincidência.

§ 2º A desobediência ao Auto de Interdição acarretará ao infrator a aplicação da pena de multa correspondente à infração gravíssima, sendo a reincidência caracterizada a cada visita da fiscalização, que poderá ser diária.

§ 3º A interdição parcial ou total da atividade deverá anteceder a cassação da Licença de Localização e Funcionamento de Atividades ou de Licença.

Art. 11. A penalidade de cassação da Licença de Localização e Funcionamento de Atividades e de Licença será aplicada:

I - após 3 (três) meses da interdição, na hipótese de não terem sido efetivadas as providências para regularização;

II - na hipótese de descumprimento do Auto de Interdição.

Art. 12. O art. 36 da Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 36.** [...]
>
> [...]
>
> **§ 1º** [...]
>
> [...]
>
> **III** - música ao vivo, instrumental ou mecânica em ambientes e áreas abertas em bares, restaurantes e similares, em locais previamente estabelecidos em Lei específica.
>
> [...]." (NR)

Art. 13. O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 14. Ficam revogados os Decretos nºs 26.934, de 26 de dezembro de 2018 e 28.661, de 23 de outubro de 2020.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5e23749c-323e-433b-a9f4-a183955a61d7.

.../Lei Complementar nº 426 – fl. 04

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de março de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda

Andrey Bachixta Dias
Secretário Municipal de Planejamento
e Captação de Recursos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5e23749c-323e-433b-a9f4-a183955a61d7.

ANEXO – LEI COMPLEMENTAR Nº 426 – FL. 01/03

ZONAS DE USO E VIAS PERMITIDAS	DIURNO Das 07h01min às 19h	VESPERTINO Das 19h01min às 22h	NOTURNO Das 22h01min às 7h.
ZC-ZONA CENTRAL			
- Quadrilátero Central: Avenidas: República Argentina, Jorge Schimmelpfeng, JK e Paraná; - Avenida Brasil: entre Avenida República Argentina e Avenida Jorge Schimmelpfeng; - Rua Almirante Barroso: entre Avenida República Argentina e Rua Belarmino de Mendonça; - Rua Marechal Deodoro: entre Avenida República Argentina e Avenida Jorge Schimmelpfeng; - Rua Santos Dumont: entre a Avenida República Argentina e Rua Jorge Sanways e entre a Rua Edmundo de Barros e Avenida Jorge Shimmelpfeng; - Rua Belarmino de Mendonça: entre a Avenida Brasil e Avenida das Cataratas; - Avenida das Cataratas.	75 dB	65 dB	60 dB até às 23h59min; 50 dB a partir da 00h até às 7h.
EVB – EIXOS VIÁRIOS DE BAIRROS			
- Rua C: inicia na Avenida Tancredo Neves até a Rua Sapucaí, intersecção com a Rua D e prolongando-se até o final da Rua O; - Avenida João Ricieri Maran: iniciando na Avenida Araucária; - Avenida Sílvio Américo Sasdelli: entre as Avenidas Tancredo Neves e a Rua Lacanga; - Avenida Garibaldi: entre a BR-277 e Av. Sílvio Américo Sasdelli; - Avenida Anhembi: Avenida Sílvio Américo Sasdelli e Rua Saracuras; - Avenida Mário Filho;	75 dB	65 dB	60 dB até às 23h59min; 50 dB a partir da 00h até às 7h.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5e23749c-323e-433b-a9f4-a183955a61d7.

ANEXO – LEI COMPLEMENTAR Nº 426 – FL. 02/03

- Avenida Morenitas; - Rua Tibagi: entre a Avenida República Argentina e a Rua Paranapanema; - Avenida Safira: entre a Avenida General Meira e a Avenida Javier Koelbl; - Rua Oswaldo Goch; - Rua Otto Ernesto Gottlieb: entre a Rua Xavantes até a Rua José Menezes; - Avenida Gramado: entre a Avenida Nacional e Ernesto Gayer; - Avenida Nacional; - Rua Estanislau Zambrzycki; - Avenida Jules Rimet; - Rua dos Golfinhos: entre a Avenida Safira até a Avenida Morenitas;	75 dB	65 dB	60 dB até às 23h59min; 50 dB a partir da 00h até às 7h.
ZM1 – Zona Mista 1			
- Avenida Paraná desde a Avenida Jorge Schimmelpfeng até a Avenida República Argentina; e desde a Avenida Sílvio Américo Sasdelli até a Avenida Florianópolis; - Avenida Paraná: entre a Avenida José Maria de Brito até o final da ZM1, próximo à BR 277.	75 dB	65 dB	60 dB até às 23h59min; 50 dB a partir da 00h até às 7h.
ZM2 – Zona Mista 2			
- Avenida Paraná: entre a Avenida Sílvio Américo Sasdelli até a Rua Borborema; - Avenidas Felipe Wandscheer e República Argentina; - Avenida Pôr do Sol;	75 dB	65 dB	60 dB até às 23h59min; 50 dB a partir da 00h até às 7h.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5e23749c-323e-433b-a9f4-a183955a61d7.

ANEXO – LEI COMPLEMENTAR Nº 426 – FL. 03/03

ZR3 – Zona Residencial de Média Densidade			
- Rua dos Golfinhos: entre a Avenida Morenitas até a Rua das Dálias.	75 dB	65 dB	60 dB até às 23h59min; 50 dB a partir da 00h até às 7h.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5e23749c-323e-433b-a9f4-a183955a61d7.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5e23749c-323e-433b-a9f4-a183955a61d7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI COMPLEMENTAR**

Número: **426/2024**

Assunto: **ESTABELECE LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO, COMO MÚSICA AO VIVO, INSTRUMENTAL OU MECÂNICA EM AMBIENTES E ÁREAS ABERTAS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5e23749c-323e-433b-a9f4-a183955a61d7&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
5e23749c-323e-433b-a9f4-a183955a61d7

Hash do Documento

ADA6CD83AFD3177E7008DD8A168FA3BC9596F7F442AD12944F97B3179609F7CE

Anexos

426 - LOCAIS MÚSICA AO VIVO - COM ANEXO - MENSAGEM 014-2024..docx - **6d3d8038-34eb-4c92-baee-b1e0fdb488c5**
426 - LOCAIS MÚSICA AO VIVO - COM ANEXO - MENSAGEM 014-2024.pdf - **364e6acf-7fe8-45e4-9c08-371896feed6e**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/04/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 01/04/2024 15:16:51 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 20/03/2024 14:47:59 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 20/03/2024 12:54:23 - OK
Tipo: Assinatura Digital

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 20/03/2024 14:21:23 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ANDREY BACHIXTA DIAS (Signatário) - CPF: ***01760957** em 21/03/2024 10:13:17 - OK
Tipo: Assinatura Digital



Publicado no Diário Oficial
Edição: 4919 - Data: 01/04/2024

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.